

Contrato mº 056/8019-TJPE

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA A GRÁFICA DA ESCOLA JUDICIAL - ESMAPE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede a Praca da República, s/nº, Santo Antônio, Recife/PE, CEP 50.010.240, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Adalberto de Oliveira Melo, portador do RG nº 880925 -SSP/PE e do CPF nº 051.466.234-49, e na sua ausência e/ou impedimentos legais, ora pelo Primeiro Vice-Presidente, Desembargador Cândido José da Fonte Saraiva de Moraes, portador do RG nº 880.463 – SSP/PE e do CPF/MF nº 103.955.474-15, ora pelo Segundo Vice-Presidente, Desembargador Antenor Cardoso Soares Júnior, portador do RG nº 886348 - SSP/PE e do CPF nº 102.032.144-04, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e a empresa CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELLI -(CNPJ/MF n°: 12.006.372/0001-04), endereço comercial na Estrada do Arraial, 3885 – Loja D, Casa Amarela, Recife/PE, CEP 52.070-230, representada pelo Sr. Wellington Gabriel da Silva, portador do CPF nº 766.256.214-04, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, em decorrência do Processo Administrativo nº 61/2019-CJ, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preco, autuado sob o nº 04/2019.CPL, PE INTEGRADO Nº 0012.2019.CPL.PE.0004.TJPE, LICON -TCE nº 06/2019, que integra este instrumento como se dele fizesse parte, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Resolução TJPE nº 185 de 11/01/2006, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147 de 07/12/2014, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Lei Estadual nº 12.986, de 17/03/2006, Decreto Estadual nº 32.539 de 24/10/2008 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para fornecimento de insumos gráficos para a Gráfica da Escola Judicial/ESMAPE, tudo de acordo com as exigências do Edital e Anexos respectivos, e proposta da CONTRATADA, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

## LOTE 1- TINTA GRÁFICA

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	484377-0	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR CIANO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
2	334543-2	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR MAGENTA EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
3	334535-1	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR AMARELO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
4	334549-1	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR PRETO EUROPA	20	R\$ 94,59	R\$ 1.891,80
5	484378-9	LATA COM 2,5 KG	TINTA GRÁFICA - OFF SET, NA COR PANTONE 2768C	24	R\$ 94,59	R\$2.270,16

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 9.837,36 (nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e seis centavos)

Se

Tank To a Cerry man The Co

7



#### **LOTE 2 - TONNERS**

ITEM	CÓDIGO DO E-FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	484521-8	TONNER 6110D/6075 6110D	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP 6001	50	R\$ 209,00	R\$ 10.450,00
2	419502-7	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - CYAN	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
3	419501-9	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - MAGENTA	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
4	419503-5	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - YELOW	05	R\$ 690,00	R\$ 3.450,00
5	419499-3	TONNER C7501/C9075 LD375C	IMPRESSORA RICOH AFICIO MP C75001SP - BLACK	05	R\$ 499,80	R\$ 2.499,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 23.299,00 (vinte e três mil, duzentos e noventa e nove reais)

### LOTE 3 – ROLOS PLÁSTICOS

ITEM	CÓDIGO DO E- FISCO	TIPO	DESCRIÇÃO	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	413303-0	ROLO com 34cm de largura x 350m de comprimento	PLÁSTICO BOPP BRILHO	50	R\$ 188,50	R\$ 9.425,00
2	413385-4	ROLO com 34cm de largura x 350m de comprimento	PLÁSTICO BOPP FOSCO	30	R\$ 185,76	R\$ 5.572,80

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 14.997,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico;
- 2.2 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, § 1°, da Lei nº 8.666/93.
- 2.3 O prazo de entrega do objeto deverá ser efetuado pela CONTRATADA na conformidade do item 04 do Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.134,16 (quarenta e oito mil, cento e trinta e quatro reais e dezesseis centavos)**, fixo e irreajustável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.



- 3.2 O cadastramento junto à Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco no sistema E-FISCO é condição para a contratação e pagamento, conforme **Item 11.1** do edital.
- 3.3 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da nota fiscal/fatura apresentada pela CONTRATADA.
  - 3.3.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
    - 3.3.1.1. O CONTRANTE se reserva no direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o produto fornecido não estiver em perfeita condição de uso ou em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência e Anexos.
  - 3.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
  - 3.3.3. Antes do pagamento, o CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
  - 3.3.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
  - 3.3.5. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
  - 3.3.6. O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da CONTRATADA. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco. A CONTRATADA arcará com o ônus do DOC.
  - 3.3.7. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após atesto da nota fiscal pelo gestor responsável do CONTRATANTE.
  - 3.3.8. Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

### $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

I = (6/100)/365

gl

Town to a Cerum The to



- 3.3.9. Nas compras para entrega imediata, assim entendidas aquelas com prazo de entrega até 30 (trinta) dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4°, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
- 3.3.10. Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do IPCA Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, fornecido pelo IBGE, nos termos da Lei nº 12.525, de 30.12.2003, alterada pelo Lei nº 12.932, de 05.12.2005 e regras da Lei nº 8.666/93.
- 3.3.11. Será sempre admitida revisão do Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações, quando ocorrer a necessidade de recompor em face da variação de preços, decorrente de fato imprevisível, fato superveniente, ou fato previsível, mas de consequências incalculáveis.
  - 3.3.11.1. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 4.1. As obrigações assumidas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 4.1.1- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001603, emitida em 04/07/2019, no valor de R\$ 5.675,40 (cinco mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta centavos);
  - 4.1.2- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001605, emitida em 04/07/2019, no valor de R\$ 10.364,60 (dez mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta centavos);
  - 4.1.3- Programa de Trabalho; 02.122.0422.4430.1439; Natureza da Despesa; 3.3.90.30; Fonte: 0124000000; NE nº 2019NE001606, emitida em 04/07/2019, no valor de R\$ 9.370,20 (nove mil, trezentos e setenta reais e vinte centavos).

# CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1. Os insumos deverão ser entregues no prazo de 3 (três) dias úteis, de acordo com a ordem de fornecimento emitida pela Escola Judicial.
- 5.2. O local de entrega será na Gráfica da Escola Judicial de Pernambuco ESMAPE, situada na Rua Des. Otílio Neiva Coelho, s/n, Ilha Joana Bezerra, CEP nº 50080-900, no horário das 9h às 17hrs.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 6.1. DA CONTRATADA

6.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução de objeto;



- 6.1.2. Efetuar a entrega do(s) objeto(s) em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is), na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.3 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o(s) objeto(s) com avarias ou defeitos, conforme especificado neste Edital;
- 6.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a(s) data(s) da(s) entrega(s), os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) vir com discriminação detalhada dos itens, bem como com a informação do quantitativo entregue;
- 6.1.6 Comprovar capacidade técnica e material para executar os serviços previstos, bem como deverá apresentar atestado (s) de pessoas jurídicas, de acordo com os serviços descritos neste TR, edital, estando em completa regularidade fiscal;
- 6.1.7 Possuir mão de obra qualificada e os meios necessários à execução dos serviços contratados, sendo responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais do contrato firmado;
- 6.1.8| Não divulgar, copiar, editar nem reproduzir o material objeto da contratação, exceto a pedido do contratante, ficando a contratada sujeita às punições dispostas em lei;
- 6.1.9 Participar de encontros periódicos junto ao contratante, quando solicitado, a fim de receber e/ou fornecer as informações necessárias do setor interessado na execução dos serviços, sob a supervisão da Esmape;

### 6.2 - DO CONTRATANTE

- 6.2.1. Receber o(s) objetos(s) nos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2. Comunicar à contratada, por escrito (por via impressa ou eletrônica), sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no (s) objeto(s) fornecido(s), para que seja(m) substituído(s), reparado(s) ou corrigido(s) conforme previsto neste edital;
- 6.2.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) contratada(s), através de servidor devidamente designado;
- 6.2.4. Efetuar o pagamento à (s) contratada(s) no valor correspondente ao fornecimento do(s) objeto(s), no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 6.2.5.A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) contratada(s) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato(s) da(s) contratada(s), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Ofício nº 532/2018/EJUD/DG, datado de 22/10/2018, e que originou o Processo Administrativo nº 61/2019, na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo MENOR PREÇO Global do Item/Lote, autuado sob o nº 04/2019-CPL, LICON-TCE nº 06/2019, PE nº 0012.2019.CPL.PE.0004.TJPE.

H

Tanker To de Ceman Mas De

5



# CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
  - 9.1.1 Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.
  - 9.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:
    - a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
    - b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
    - c) Judicial, nos termos da legislação.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de <u>até</u> 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:
  - a) não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - b) deixar de entregar documentação exigida no edital:
  - c) apresentar documentação falsa;
  - d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  - e) não mantiver a proposta;
  - f) falhar ou fraudar na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo;
  - h) cometer fraude fiscal.
- 10.2. Para os fins do item "g" do subitem 10.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 10.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993 nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isolada ou concomitantemente, com as seguintes penalidades:

### 10.3.1. Advertência

a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.



b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

#### 10.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c.Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 10.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d.Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- 10.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.
  - 10.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do CONTRATANTE, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1°, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.
  - 10.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.
- 10.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 10.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 11.2. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

SI



# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.
- 12.2. Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife-PE, 12 de julho de 2019.

I am write to Central Three

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CÓPIA RÁPIDA SERVIÇOS GRÁFICOS E PAPELARIA EIRELI ME

Sr. Wellington Gabriel da Silva

**TESTEMUNHAS:** 

1. 1 2000 Roma Carrallo - 688390.294-49 nome/CPF)

2. Security - 693 058 544 -00 (nome/CPF)

Stela Maña Torres de Melo Rolim Consultora Jurídica Adjunta Mat. 175.959-0